



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº. 1.766, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 1.526.972,97 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00 098 CENTRO DE LAZER	1.000.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	183.230,99
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100 099 ENTRADA ESTADIO MUNICIPAL	200.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	143.741,98

TOTAL.....R\$ 1.526.972,97

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

I. Excesso de arrecadação do exercício do convênio com o Estado de São Paulo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II. Superavit financeiro do ano anterior, da fonte de recurso do tesouro, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 326.972,97 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes

Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 25 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025, para adequá-la ao piso nacional do magistério, em cumprimento ao disposto nos artigos 206, VIII, e 212-A, XII, ambos da Constituição Federal, bem assim ao que dispõe a Lei 11.738/2008.

Parágrafo Único – Ficam reenquadradas as referências dos profissionais do Magistério a saber:

Cargo	Ref. Anterior	Nova Referência
ADI	06	M-1
PEB I e II	15B	M-2
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	19	M-3
Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental	19	M-3
Vice-Diretor de Escola	19B	M-4
Diretor de Escola	21	M-5

Art. 2º - Ficam extintas as Referências 12B e 15B do Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Fica criado a Referência 13B, no Anexo IV da Lei Complementar nº 126, de 10 de dezembro de 2025, para adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 25 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO IV, LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 2026.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
4	1944,48	2041,70	2138,93	2236,15	2333,38	2430,60	2527,82	2625,05	2722,27	2819,50	2916,72	3013,94	3111,17	3208,39	3305,62	3402,84
5	2041,46	2143,53	2245,61	2347,68	2449,75	2551,83	2653,90	2755,97	2858,04	2960,12	3062,19	3164,26	3266,34	3368,41	3470,48	3572,56
6	2250,34	2362,86	2475,37	2587,89	2700,41	2812,93	2925,44	3037,96	3150,48	3262,99	3375,51	3488,03	3600,54	3713,06	3825,58	3938,10
7	2362,18	2480,29	2598,40	2716,51	2834,62	2952,73	3070,83	3188,94	3307,05	3425,16	3543,27	3661,38	3779,49	3897,60	4015,71	4133,82
8	2486,57	2610,90	2735,23	2859,56	2983,88	3108,21	3232,54	3356,87	3481,20	3605,53	3729,86	3854,18	3978,51	4102,84	4227,17	4351,50
9	2610,89	2741,43	2871,98	3002,52	3133,07	3263,61	3394,16	3524,70	3655,25	3785,79	3916,34	4046,88	4177,42	4307,97	4438,51	4569,06
10	2740,17	2877,18	3014,19	3151,20	3288,20	3425,21	3562,22	3699,23	3836,24	3973,25	4110,26	4247,26	4384,27	4521,28	4658,29	4795,30
11	2884,43	3028,65	3172,87	3317,09	3461,32	3605,54	3749,76	3893,98	4038,20	4182,42	4326,65	4470,87	4615,09	4759,31	4903,53	5047,75
12	3028,58	3180,01	3331,44	3482,87	3634,30	3785,73	3937,15	4088,58	4240,01	4391,44	4542,87	4694,30	4845,73	4997,16	5148,59	5300,02
13	3177,77	3336,66	3495,55	3654,44	3813,32	3972,21	4131,10	4289,99	4448,88	4607,77	4766,66	4925,54	5084,43	5243,32	5402,21	5561,10
13B	3242,00	3404,10	3566,20	3728,30	3890,40	4052,50	4214,60	4376,70	4538,80	4700,90	4863,00	5025,10	5187,20	5349,30	5511,40	5673,50
14	3334,46	3501,18	3667,91	3834,63	4001,35	4168,08	4334,80	4501,52	4668,24	4834,97	5001,69	5168,41	5335,14	5501,86	5668,58	5835,31
14B	3452,42	3625,04	3797,66	3970,28	4142,90	4315,53	4488,15	4660,77	4833,39	5006,01	5178,63	5351,25	5523,87	5696,49	5869,11	6041,74
15	3702,02	3887,12	4072,22	4257,32	4442,42	4627,53	4812,63	4997,73	5182,83	5367,93	5553,03	5738,13	5923,23	6108,33	6293,43	6478,54
16	3856,65	4049,48	4242,32	4435,15	4627,98	4820,81	5013,65	5206,48	5399,31	5592,14	5784,98	5977,81	6170,64	6363,47	6556,31	6749,14
17	4048,10	4250,51	4452,91	4655,32	4857,72	5060,13	5262,53	5464,94	5667,34	5869,75	6072,15	6274,56	6476,96	6679,37	6881,77	7084,18
18	4252,00	4464,60	4677,20	4889,80	5102,40	5315,00	5527,60	5740,20	5952,80	6165,40	6378,00	6590,60	6803,20	7015,80	7228,40	7441,00
18B	4668,05	4901,45	5134,86	5368,26	5601,66	5835,06	6068,47	6301,87	6535,27	6768,67	7002,08	7235,48	7468,88	7702,28	7935,69	8169,09
19	4985,52	5234,80	5484,07	5733,35	5982,62	6231,90	6481,18	6730,45	6979,73	7229,00	7478,28	7727,56	7976,83	8226,11	8475,38	8724,66
19B	5303,88	5569,07	5834,27	6099,46	6364,66	6629,85	6895,04	7160,24	7425,43	7690,63	7955,82	8221,01	8486,21	8751,40	9016,60	9281,79
19C	5419,14	5690,10	5961,05	6232,01	6502,97	6773,93	7044,88	7315,84	7586,80	7857,75	8128,71	8399,67	8670,62	8941,58	9212,54	9483,50

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MAGDA

20	6042,32	6344,44	6646,55	6948,67	7250,78	7552,90	7855,02	8157,13	8459,25	8761,36	9063,48	9365,60	9667,71	9969,83	10271,94	10574,06
21	6345,65	6662,93	6980,22	7297,50	7614,78	7932,06	8249,35	8566,63	8883,91	9201,19	9518,48	9835,76	10153,04	10470,32	10787,61	11104,89
21A	6647,37	6979,74	7312,11	7644,48	7976,84	8309,21	8641,58	8973,95	9306,32	9638,69	9971,06	10303,42	10635,79	10968,16	11300,53	11632,90
21B	7524,29	7900,50	8276,72	8652,93	9029,15	9405,36	9781,58	10157,79	10534,01	10910,22	11286,44	11662,65	12038,86	12415,08	12791,29	13167,51
22	8702,93	9138,08	9573,22	10008,37	10443,52	10878,66	11313,81	11748,96	12184,10	12619,25	13054,40	13489,54	13924,69	14359,83	14794,98	15230,13
23	9143,38	9600,55	10057,72	10514,89	10972,06	11429,23	11886,39	12343,56	12800,73	13257,90	13715,07	14172,24	14629,41	15086,58	15543,75	16000,92
24	9938,48	10435,40	10932,33	11429,25	11926,18	12423,10	12920,02	13416,95	13913,87	14410,80	14907,72	15404,64	15901,57	16398,49	16895,42	17392,34
25	14907,68	15653,06	16398,45	17143,83	17889,22	18634,60	19379,98	20125,37	20870,75	21616,14	22361,52	23106,90	23852,29	24597,67	25343,06	26088,44

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS.

REFER	Valor (R\$)
C-1	2816,82
C-2	4263,30
C-3	5024,62
C-4	6394,95
C-5	7841,43

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
M-1	2285,03	2399,28	2513,53	2627,78	2742,04	2856,29	2970,54	3084,79	3199,04	3313,29	3427,55	3541,80	3656,05	3770,30	3884,55	3998,80
M-2	3847,97	4040,37	4232,77	4425,17	4617,56	4809,96	5002,36	5194,76	5387,16	5579,56	5771,96	5964,35	6156,75	6349,15	6541,55	6733,95
M-3	5062,37	5315,49	5568,61	5821,73	6074,84	6327,96	6581,08	6834,20	7087,32	7340,44	7593,56	7846,67	8099,79	8352,91	8606,03	8859,15
M-4	5385,63	5654,91	5924,19	6193,47	6462,76	6732,04	7001,32	7270,60	7539,88	7809,16	8078,45	8347,73	8617,01	8886,29	9155,57	9424,85
M-5	6443,46	6765,63	7087,81	7409,98	7732,15	8054,33	8376,50	8698,67	9020,84	9343,02	9665,19	9987,36	10309,54	10631,71	10953,88	11276,06

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 6 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Artigo 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - O Iprem - Magda terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos; e,

IV- Superintendência.

§ 1º - O Chefe do Executivo, através de decreto, constituirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo processo da eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral tornará pública a eleição, através de edital divulgado no Diário Oficial do Município de Magda.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como o Superintendente do Iprem, deverão possuir a qualificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.”

Artigo 2º - O Artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. - O Conselho Deliberativo do IPREM - Magda será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que tenham preferencialmente ensino superior, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - um servidor, do quadro efetivo de segurados do Poder Legislativo, indicados pela mesa da Câmara Municipal;

III - três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas

licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§ 6º - A função do Conselheiro fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão por escrito, sendo que o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º - Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 10 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em de Ata.

§ 11 - O Conselho Deliberativo elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário e o Tesoureiro, sendo que o membro Tesoureiro fará jus ao adicional da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do menor salário do Município.

§ 12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 13 - Aos conselheiros que por ventura participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§ 14 - Os Conselheiros somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 7 de 11

Artigo 3º - O Artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - O Conselho Fiscal do Ipem - Magda, será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, indicados pelos servidores efetivos segurados por meio de votação, sendo imprescindível representante dos servidores inativos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária, assinarão o Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função do Conselheiro Fiscal fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o Secretário.

§ 8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em de Ata.

§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Ipem - Magda.

§ 12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 13 - Aos Conselheiros Fiscais que por ventura

participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§ 14 - Os Conselheiros Fiscais somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

Artigo 4º - O Artigo 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. - O Ipem será dirigido por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O cargo constante no "caput" será ocupado por servidor municipal efetivo ativo ou inativo.

§ 2º - Para preenchimento do cargo da Superintendência o servidor deverá ter formação de nível superior e certificação profissional, conforme previsto no artigo 8B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

§ 3º - Compete ao Superintendente:
I - Representar o Ipem - Magda em juízo ou fora dele;
II - Superintender e exercer a Administração Geral do Ipem - Magda;

III - Autorizar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;

IV - Celebrar, em nome do Ipem - Magda, depois de deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Acompanhar a eleição dos representantes dos servidores para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VII - Expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Ipem - Magda;

IX - Assinar e assumir, em conjunto com o Tesoureiro os documentos e valores, respondendo juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Ipem - Magda;

X - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do Ipem - Magda, movimentando os fundos existentes;

XI - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Ipem - Magda, para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XII - Propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Ipem - Magda;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 8 de 11

XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

XVI - Encaminhar os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 10 do mês subsequente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para sua aprovação;

XVII - Dar publicidade, por publicação no Diário Oficial do Município os balancetes financeiros e patrimoniais do Instituto;

XVIII - Assinar as notas de empenho como ordenador da despesa;"

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência, custeada pela taxa administrativas, podendo ser suplementadas, se necessário

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Magda, 25 de fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 162, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao ANALISTA DE PLANEJ EDUCACIONAL, Sr. **HENRIQUE SIMÕES DE ANGELI**, Matrícula nº 24, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia, sendo 01 (um) dia referentes ao período aquisitivo 2022 a 2023 e 09 (nove) dias referentes ao período 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 163, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao AUXILIAR TECNICO

AGROPECUÁRIO, Sr. **ORVANI APARECIDO DOURADO**, Matrícula nº 1930, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 164, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao OPERADOR DE MAQUINA, Sr. **RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO**, Matrícula nº 2610, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **SEBASTIAO ROBERTO PONZANI**, Matrícula nº 1680, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SUPERINTENDENTE DO IPREM, Sra. **RAFAELA CRISTINA RIBEIRO**, Matrícula nº 2930, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 9 de 11

Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao VIGIA, Sr. **CASSIO LEANDRO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 6020, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2025 a 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao ALMOXARIFE, Sr. **HUMBERTO DE SOUZA GOBBI**, Matrícula nº 5740, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Sra. **LUISA ALEGRIA FRANCISCO**, Matrícula nº 3149, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SUP EDUCACIONAL E ESPORTIVO, Sr. **WILSON PERINA JUNIOR**, Matrícula nº 5600, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao CONTADOR, Sr. **MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 3172, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao LANCADOR TRIBUTARIO, Sra. **ALESSANDRA CAROLINA DOMICIANO PINTO**, Matrícula nº 3095, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 173, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao OFICIAL JSM, Sr. **MARIO ROBERTO NOGUEIRA AYUB FILHO**, Matrícula nº 3101, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede gratificação por trabalho relevante ao servidor público municipal especificado e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exercício de atividades que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 10 de 11

representam maiores responsabilidades do que o ordinário, relevantes para o funcionamento não só dos respectivos Departamentos, bem assim para a continuidade dos serviços públicos prestados de forma eficiente;

CONSIDERANDO a previsão da gratificação pela execução de trabalho relevante no artigo 103, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos desta Municipalidade (Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de março de 2010); e

CONSIDERANDO a necessidade de liberação dos repasses federais já reservados ao Município de Magda, na forma do disposto na Portaria nº 1.551 do Ministério da Saúde, de 1º de julho de 2019, para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a gratificação pela execução de trabalho relevante de que trata o inciso VIII, artigo 103, do Estatuto dos Servidores de Magda (Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de março de 2010), incidente sobre o vencimento base dos seguintes servidores públicos municipais:

I - FABIO LEANDRO DE SOUZA, Matrícula nº 1050; em razão do desempenho das atribuições de Agente de Combate a Endemias (ACE), junto a Equipe da Estratégia de Saúde da Família, no valor da diferença necessária para autorização dos repasses financeiros Federais (atingimento do piso salarial de R\$ 3.242,00, nos termos do estabelecido pela Lei Complementar nº 127, de 25 de Fevereiro de 2026); e

Parágrafo único - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento do servidor beneficiário, e temporária, efetivando-se o recebimento tão somente durante o exercício do trabalho relevante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Dispõe sobre a concessão de função gratificada.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.491, que criou a função gratificada (FG) para servidor ocupante de cargo efetivo que desempenha atividades de natureza especial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103, VIII, e parágrafo único da Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magda-SP.

R
E

S
O
L
V
E

Art. 1º - Autorizar, o pagamento de função gratificada (FG), ao servidor abaixo relacionado, a partir de 01 Fevereiro de 2026.

Nome	Matrícula	CPF
AZENIR OLIVEIRA DE SANTANA	2740	***742008**
Cargo Efetivo		
SERVENTE		
Justificativa		
- Auxiliar na realização de atividades que compreendam uma rotina administrativa, bem como, fazer o primeiro atendimento aos indivíduos que procuram a Unidade de Saúde pública municipal, identificando-os e os direcionando para os locais desejados, junto à administração, fazendo assim um pré-atendimento, verificando sempre a sua real necessidade.		
- No Centro de Especialidades, auxiliar na organização e na entrega de materiais médico-hospitalares..		

Parágrafo único: O pagamento de que trata o artigo 1º desta Portaria, não é incorporável ao salário e exclui o direito de serviços extraordinários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria, retroa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 176, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONCEDER Gratificação de 30% (trinta por cento) do valor da referência salarial do servidor, por Regime Especial de Trabalho, nos termos da Lei nº 1.622 de 24 de Novembro de 2023, ao servidor municipal Sr. **JOSE ANTONIO ELIAS**, Matrícula nº 5930, lotado no cargo público de "MOTORISTA", Ref. "11", Padrão "D", de provimento efetivo, ficando o referido servidor todo o tempo à disposição do serviço público.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1631A

Página 11 de 11

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....
PORTARIA N.º 177, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Revoga-se, o benefício "Função Gratificada" concedida para o servidor, Sr. **ADILSON MATAQUEIRO TARDIOLI** Matrícula nº 900 lotado no cargo público de "MOTORISTA", concedida pela Portaria nº 185, de 25 de Fevereiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....
PORTARIA N.º 178, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Exonerar, o servidor público municipal Sr. **GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI**, Matrícula nº 3020, do cargo público de provimento em Comissão de **DIRETOR DE SERVIÇOS**, nomeado pela Portaria nº 201 de 10 de Agosto de 2021, devendo o mesmo voltar ao seu cargo de provimento efetivo de MOTORISTA a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....
PORTARIA N.º 179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda,

Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a COZINHEIRA, Sra. **CARLA PATRICIA DOS SANTOS MALAVAZI**, Matrícula nº 2904, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....
PORTARIA N.º 180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Nomear o Sr. **MARCOS AURELIO BATELLO**, portador do RG. nº 29.XXX.XXX-X para exercer o cargo público de provimento em Comissão de **DIRETOR DE SERVIÇOS**, Ref. "C3", consoante com a Lei Complementar nº 117, de 13 de Dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
MAGDA (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama.
Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5ca9-873c-d9b0-3c50-b0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 1631A, ano IX, veiculado em 26 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF ***549348**) em 26/02/2026 às 15:59:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5ca9-873c-d9b0-3c50-b0>